

preensão do texto.

§8º - Os fundamentos jurídicos serão analisados considerando a exposição de ideias de acordo com a técnica jurídica e de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

§9º - O trabalho de pesquisa será avaliado a partir de indicações de doutrina e jurisprudência atuais sobre a discussão jurídica, contendo seus elementos essenciais de identificação das fontes obtidas.

§10 - A conclusão será analisada para auferir se apresentou lógica de exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulados na peça vestibular.

§11 - O conceito final será a média dos 3 (três) trabalhos jurídicos apresentados, arredondando-se para cima sempre que a primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 8º - A avaliação dos critérios de PRESTEZA, PRODUTIVIDADE e QUALIDADE TÉCNICA será realizada ao final do primeiro, do segundo e do terceiro semestres.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público de Contas em estágio probatório será cientificado semestralmente das avaliações, bem como das devidas sugestões, quando for o caso, para a melhoria de suas atividades funcionais.

Art. 9º - Ao final do terceiro mês do quarto semestre será avaliado o APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA, em área de interesse da Instituição, concluída após a posse, conforme os comprovantes encaminhados à Corregedoria-Geral de Contas, objetivamente avaliada quanto aos seguintes aspectos:

Atividade	Pontuação
Pós-Graduação	10 pontos
Publicação de Livro na área do Controle Externo	10 pontos por publicação
Publicação de Artigos Científicos ou Capítulo de Livros na área do Controle Externo	5 pontos por publicação
Participação em Eventos de Aprimoramento Funcional	3 pontos por evento

Art. 10 - O membro em estágio probatório deverá, ao final de cada um dos quatro semestres, declarar que cumpriu jornada regular de trabalho, observada a independência funcional.

Parágrafo único - Na hipótese de exercer o magistério, deverá informar o nome da instituição de ensino, o respectivo endereço e os dias e horários das aulas que ministra.

Art. 11 - Será considerado aprovado no estágio probatório e consequentemente apto a ser vitaliciado o membro que:

I - na média das 3 (três) avaliações semestrais obtiver a seguinte pontuação mínima para os seguintes critérios:

- a) PRESTEZA: 15 pontos;
b) PRODUTIVIDADE: 12,5 pontos;
c) QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS: 14 pontos e;

II - ao final do terceiro mês do quarto semestre, para fins de APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA, obtenha 20 pontos.

Art. 12 - A pontuação será anotada na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional da qual constarão dados do membro em estágio probatório.

§1º - O membro do Ministério Público de Contas em estágio probatório será comunicado da pontuação e receberá orientação, quando for o caso, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento do seu desempenho funcional, sendo-lhe facultado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, ter vista do processo e requerer eventual retificação de dados, com a devida fundamentação e juntada de elementos probatórios.

§2º - O Corregedor-Geral de Contas poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro em estágio probatório, que receber pontuações inferiores às estabelecidas no inciso I do art. 11, no período de um ano de atividade funcional.

Art. 13 - A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral de Contas poderá instaurar procedimento administrativo, com vistas a aplicação de sanção disciplinar.

Art. 14 - O Corregedor-Geral de Contas, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Procurador de Contas em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria-Geral de Contas.

Capítulo II - Do Vitaliciamento

Art. 15 - O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas, dois meses, pelo menos, antes do término do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento.

Parágrafo único - Qualquer membro do Ministério Público de Contas poderá impugnar, em petição escrita, individualizada e fundamentada, dirigida ao presidente do Conselho Superior, a proposta de vitaliciamento apresentada pelo Corregedor-Geral, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação do recebimento da proposta no Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Se a proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público de Contas em estágio probatório, sem prejuízo do seu subsídio.

§1º - O membro do Ministério Público de Contas que tiver contra si proposta de não vitaliciamento ou que tiver sua proposta de vitaliciamento impugnada, terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - Somente pelo voto de três dos membros do Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, poderá ser negado o vitaliciamento ao membro do Ministério Público de Contas em estágio probatório.

§3º - Da decisão que negar o vitaliciamento, caberá recurso do interessado

ao Colégio de Procuradores de Contas, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência inequívoca da decisão.

Art. 17 - Deferido o vitaliciamento, o Conselho Superior expedirá o ato de confirmação do vitaliciando na carreira do Ministério Público de Contas, e, se negada a proposta de vitaliciamento, o Procurador de Contas, após o trânsito em julgado administrativo da decisão, será exonerado por ato do Procurador-Geral de Contas.

Art. 18 - O término do prazo do estágio probatório, sem que o vitaliciando seja avaliado pela Corregedoria-Geral e/ou sem que o Conselho Superior ou o Colégio de Procuradores de Contas decidam a respeito, importa na concessão automática do vitaliciamento.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 19 - Para obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e emissão de pontuação, a Corregedoria-Geral de Contas poderá solicitar, se necessário, informações a qualquer membro do Ministério Público de Contas que tenha substituído o vitaliciando na procuradoria de contas titularizada por ele ou o tenha auxiliado.

Art. 20 - Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único - As avaliações dos trabalhos deverão ser mantidas em arquivo próprio da Corregedoria-Geral de Contas pelo prazo de 05 (cinco) anos após o vitaliciamento.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de janeiro de 2020

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 515457

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 7383/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e pela Portaria nº 6002/2019-MP/PGJ, de 9 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 131/2019-MP/CPSII, datado de 28/11/2019, protocolizado sob nº 50658/2019, em 3/12/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA e DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA para oficiarem em conjunto com a promotora de justiça MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS nos autos do processo nº 0001956-51.2019.8.14.0024, de atribuição do 2º cargo das promotorias de justiça de Itaituba, a contar de 5/12/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7384/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 097/19-MP/Coord., datado de 22/11/2019, protocolizado sob nº 49519/2019, em 22/11/2019;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação da promotora de justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para, sem prejuízo das demais atribuições, officiar perante o juizado especial criminal de Marituba, no período de 2 a 19/12/2019, contida no item V da portaria nº 3453/2019-MP/PGJ, de 10/6/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JU-